



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 80/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação mediante processo licitatório, na modalidade de leilão público, pelo maior lance do lote:-

Lote de Terras nº 7/52-B, com área de 116.747,25 m² (cento de dezesseis mil setecentos e quarenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados) situado na Gleba Fazenda Gaúcha, conforme Matrícula nº 34.571 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º - O preço mínimo pelo lote descrito no artigo anterior, dado a finalidade a que se destina de acordo com a avaliação da Comissão designada pela Portaria 024/2011 de 08/07/2011 foi estimado em: Valor mínimo:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

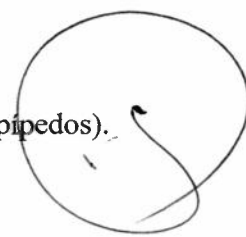
Art. 3º - Fica por força desta Lei, condicionado que o lote, deverá ser destinado a construção de unidades habitacionais obedecendo as normas da política habitacional do Governo Federal – (Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2.009), para atender pessoas de renda de 0 (zero) e até 03 (três) salários mínimos.

I) – A proponente vencedora deverá comprovar:

- a. Certificado no PBQP-H – (nível D)
- b. Habilitação para operar com a CEF (análise de risco de crédito)
- c. Produção de empreendimentos no âmbito do crédito imobiliário
- d. Executar as obras com os projetos e especificações do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2.009.

Art. 4º - A Empresa adquirente do lote, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infraestruturas:

- I - Rede de distribuição de água potável;
- II – Rede coletora de esgoto, se for o caso;
- III - Rede de galerias de águas pluviais;
- IV - Rede de Energia elétrica e iluminação pública;
- IV - execução de meio-fio e sarjeta; e
- V - execução de pavimentação (asfáltica e/ou paralelepípedos).



Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161



Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6385
De 23/05/2012



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

- Art. 5º -** Considerando a destinação e finalidade, o lote deverá ser adquirido por uma única Empresa, para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º e 4º desta Lei.
- Art. 6º -** O desvio da finalidade previsto no artigo 3º e o descumprimento das obrigações com as obras de infraestrutura previstas no Art. 4º desta Lei, implicará na aplicação de multas previstas no Código de Posturas do Município de Apucarana, além de outras cominações legais.
- Art. 7º -** A Empresa adquirente do imóvel, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início nas obras de infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, podendo ser prorrogado por igual prazo, por Decreto do Executivo.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de maio de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal